

**TERMO DE CONTRATO Nº 050/2017**

**PREGÃO Nº** 295/2016  
**PROCESSO Nº.:** 6110.2016/0002704-5  
**CONTRATANTE:** AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL  
**CONTRATADA:** EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.  
**CNPJ N.º:** 51.207.041/0001-94

**OBJETO DO  
CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE VENTILAÇÃO PULMONAR MICROPROCESSADO PARA TRANSPORTE, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS, PARA AS UNIDADES VINCULADAS A ESTA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

**VALOR TOTAL  
ANUAL:** R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais).

**DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA:** 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na Rua Frei Caneca, 1.398/1.402 – Consolação - São Paulo - CEP: 01307-002, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por seu Superintendente, **WILSON MODESTO POLLARA**, portador da Cédula de Identidade nº 4.202.267-8/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 404.708.308-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 51.207.041/0001-94, com sede na Rua Alto do Bonfim, 162 - Vila Santa Catarina - São Paulo – SP – CEP 04382-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **AMAURI CASSIO ZANFORLIN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.517.250/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.793.038-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE VENTILAÇÃO PULMONAR MICROPROCESSADO PARA TRANSPORTE, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA COM**



0  
d

**EMISSÃO DE CERTIFICADOS, PARA AS UNIDADES VINCULADAS A ESTA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL** de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão nº 295/2016**.

**1.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO:**

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 295/2016.
- b) Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 295/2016
- c) Anexo I A do edital do Pregão Eletrônico nº 295/2016
- d) Proposta da Contratada

**1.2 LOCAIS DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**HMACN - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETO**

Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP  
A/C - Diretoria Administrativa Tel.: 3394-8141/8100/8101

**HMFMPR - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA**

Estrada da Itapeverica, 1661 – Campo Limpo  
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-7510-7514/7537

**HMIPG - HOSPITAL MUNICIPAL IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEIA**

Rua Juventus, 562 – Mooca  
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-7811/7812/7878

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1** Designar gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução dos serviços contratados.

**2.2** Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados.

**2.3** Garantir acesso aos setores onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento, bem como disponibilizar local adequado e, ainda, disponibilizar os equipamentos descontaminados para este fim, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção;

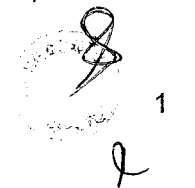
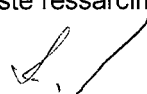
**2.4** Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço;

**2.5** Comunicar previamente à **CONTRATADA** as eventuais transferências de local de instalação dos equipamentos;

**2.6** Comunicar à **CONTRATADA**, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;

**2.7** Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;

**2.8** Ressarcir o valor correspondente ao preço do(s) equipamento(s) devidamente atualizado, de acordo com o praticado no mercado a época e/ou Nota Fiscal da entrega do equipamento locado, em caso de destruição, roubo, furto ou extravio, por culpa da Autarquia Hospitalar Municipal. Perdas ocasionadas por Fenômenos da Natureza não se enquadram neste ressarcimento;



**2.9** Notificar a EMPRESA VENCEDORA quanto da retirada do(s) equipamento(s), no término da **Carta Contrato**;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1** A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 3.2** A **CONTRATANTE** indicará como responsável pela gestão dos serviços a Diretoria Administrativa de cada Unidade, ou a quem ela designar;
- 3.3** O responsável pela gestão manterá todos os contatos com a **CONTRATADA**, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitá-las se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do **CONTRATO**, que o integram;
- 3.4** O gestor de Cada unidade hospitalar ficará responsável pela fiscalização e controle dos serviços inclusos no contrato;

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;
- 4.2** Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos da legislação vigente;
- 4.3** Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado;
- 4.4** Efetuar a entrega, instalação e treinamento dos equipamentos, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 9 alínea "a" do Anexo I, a partir da data de assinatura do Termo de Contrato;
- 4.5** Fornecer equipamentos novos de acordo com a marca e modelo homologados no certame;
- 4.6** Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em número compatível com a demanda dos serviços cobertos por este contrato;
- 4.7** Fornecer relatório técnico de manutenção de cada equipamento, que será vistado pelo responsável de cada unidade que acompanhar o serviço; sendo que uma via deste relatório ficará de posse da unidade, a qual anexará cópia do mesmo ao formulário de avaliação dos serviços prestados conforme anexo II e atestado de medição;
- 4.8** Coordenar, supervisionar e executar os serviços de acordo as recomendações do manual de cada fabricante do equipamento homologado e, condições estabelecidas neste contrato;
- 4.9** Os técnicos que prestarão serviços deverão usar crachá de identificação e,



preferencialmente estarem uniformizados; seguir as normas e rotinas de cada unidade hospitalar;

- 4.10 Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços;
- 4.11 Seguir toda a legislação vigente, e especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho;
- 4.12 Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados;
- 4.13 Informar o nome e contato da (s) pessoa (s) que ficará responsável pelo atendimento da abertura dos chamados de manutenção ainda, responsável pelo envio de documentos (fiscais e técnicos) provenientes da contratação;
- 4.14 Atender aos chamados e solucionar os problemas de assistência técnica no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do horário exato da chamada, **inclusive sábados, domingos e feriados**.
- 4.15 Providenciar a substituição imediata do(s) equipamento(s) por outro igual ao que foi homologado no certame, caso o defeito não seja sanado, no prazo estipulado no subitem acima.
- 4.16 Apresentar Cronograma de Manutenção Preventivas e calibrações do(s) equipamento(s) fornecendo certificado de calibração e teste de segurança elétrica anualmente;
- 4.17 Solicitar com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência a permissão para a vistoria dos equipamentos;
- 4.18 Efetuar atualização tecnológica do equipamento quando for necessário sem ônus para esta Autarquia, visando atender as normas técnicas vigentes;

#### **CLÁUSULA QUINTA– AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Os serviços serão avaliados de acordo com o ANEXO I “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”;
- 5.2. Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a **CONTRATADA**;
- 5.3. O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada;
- 5.4. O formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira via da AHM, a segunda da **CONTRATADA** e a terceira da Unidade;
- 5.5. Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A **CONTRATADA** então receberá

cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários;

- 5.6. A AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, através da Gerência de Contratos e quando necessário com o apoio técnico da Gerência de Engenharia avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.;
- 5.7. No caso de avaliações de nível de serviço "Regular" e/ou "Ruim" de maneira sucessiva, a empresa Contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

### **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.8. As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados **A CONTENTO** ou **NÃO A CONTENTO**;
- 5.9. Avaliação "a contento": Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I**;
- 5.10. Na avaliação "não à contento": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I**;
- 5.11. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "Nao a Contento" fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral;

### **CLÁUSULA SEXTA– PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. O valor total anual do presente contrato é de **R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;
- 6.2. No interesse da Administração, e nos termos do art. 65, da Lei 8.666/93, o valor contratual poderá ser modificado, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, em decorrência do aumento ou supressão quantitativa do objeto contratado.
- 6.3. O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer reajuste anual, computado pelo valor alcançado no certame, com fundamento no art. 7º do Decreto Municipal n.º 57.580/2017 e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato;
- 6.3.1. Na hipótese de reajustamento de preços, **após transcorridos 12 (doze) meses de vigência**, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a

data de apresentação da proposta.

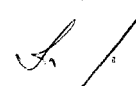
- 6.4. Para processarem-se os pagamentos a **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da **CONTRATANTE**, relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o segundo dia útil do mês subsequente.
- 6.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com os percentuais apurados nas fichas "**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**" constantes do **ANEXO IA** do edital.
- 6.6. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1).
- 6.7. No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais), por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 6.6 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.
- 6.8. O prazo para pagamento estipulado no item 6.6, será prorrogado também, na hipótese do cometimento de qualquer falta que implique eventual aplicação de penalidade cabíveis, observando-se a garantia do contraditório e ampla defesa, sendo os pagamentos liberados após a conclusão do procedimento para apuração da falta, descontando-se da fatura eventual pena pecuniária aplicada.
- 6.9. Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.
- 6.10. Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente com a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN;
- 6.10.1. As comprovações deverão ser feitas através de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas;
- 6.10.2. Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da **CONTRATANTE**, os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes;
- 6.10.3. As comprovações dos encargos sociais a serem apresentados deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica;
- 6.10.4. O ISSQN a ser apresentado corresponde ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da fatura ou do documento equivalente; será considerada como data-base de recolhimento o dia 07 (sete) do mês subsequente ou o próximo dia útil, caso esse não o seja, tomando-se por base a data limite de recolhimento do Município de São Paulo; se a data de recolhimento for posterior àquela citada ou em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção;



- 6.10.5. Se, por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das Guias de Recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 6.10.6. A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas “6.10.3” e “6.10.4” supra, assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes;
- 6.11. De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% “PRO-RATA TEMPORE”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;
- 6.11.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 6.11 dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**;
- 6.12. No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00.

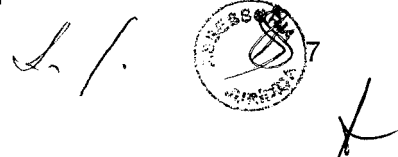
#### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da data da **Ordem de Início** dos Serviços emitida pela Diretoria Administrativa da Autarquia Hospitalar Municipal;
- 7.2. O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item 7.1 deste contrato, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas;
- 7.3. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item 7.2, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações;
- 7.4. Não obstante o prazo estipulado no caput, à vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas;
- 7.5. Ocorrendo à resolução do contrato com base na condição estipulada no item 7.4, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização;
- 7.6. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização;
- 7.7. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;



## CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes;
- 8.2. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de convocação efetuada pela contratante, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 8.2.1. Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de convocação efetuada pela contratante, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 8.3.6, bem como da aplicação da multa prevista no item 8.3.5, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da **CONTRATADA**;
- 8.3. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 8.3.1. Advertência;
- 8.3.2. Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso no início da execução contratual, computada sobre o valor mensal da unidade da AHM em que ocorreu o atraso. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por unidade de saúde, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada;
- 8.3.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;
- 8.3.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;
- 8.3.5.1. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.3.5 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 8.3.6. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.5. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº



Handwritten signature and official stamp of the Autarquia Hospitalar Municipal (AHM).



8.666/93;

- 8.6. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 8.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 9.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.3. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.
- 9.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 9.5. A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 9.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- 9.7. No caso de novas publicações que alterem o disposto nesse contrato e que acarretem aumento de custo ou alteração das metas qualitativas, quantitativas ou do Acordo de Nível de Serviço (SLA), será necessário a celebração de termo aditivo para adequação.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

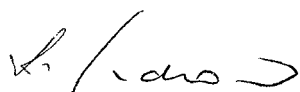


\_\_\_\_\_  
**WILSON MODESTO PÖLLARA**  
**SUPERINTENDENTE**  
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL  
CONTRATANTE



\_\_\_\_\_  
**AMAURI CASSIO ZANFORLIN**  
EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS  
LTDA.  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**



\_\_\_\_\_  
**TÂNIA MARIA PIMENTEL PEDROSO**  
RG N.º 4.443.900-3



\_\_\_\_\_  
**ALAN MICHELON FERREIRA**  
RG N.º 632.681-9

  
Leandro Godines do Amaral  
Diretor de Departamento/AJ/AHM  
OAB-SP 162826